



Diretoria de Licenciamento Ambiental

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº: 007/2024

Data: 05/03/2024

A SEMA -Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede **Licença de Instalação – LI:**

NAME: Antônio Sérgio Ferrari Vargas.

EMPREENDIMENTO: Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA.

CPF/CNPJ: 13.128.780/0100-83.

ATIVIDADE LICENCIADA: Infraestrutura do Bairro Areia Branca.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Diversas Ruas, Bairro Areia Branca, CEP 49.047-040.

MUNICÍPIO: ARACAJU – SERGIPE.

A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta LICENÇA AMBIENTAL refere-se exclusivamente a Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA, tendo como representante legal Antônio Sérgio Ferrari Vargas, situada na Diversas Ruas, Bairro Areia Branca, CEP 49.039-000, nesta capital.
2. Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal N°4.594/14 e Anexo II da Resolução CMMA 06/23.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Art. 45 da Lei municipal 4594/14, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
4. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90 e pelas Leis municipais 1.789/92 e 2.410/96.
5. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) dias da expiração da validade desta Licença.
6. O empreendedor, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população circunvizinhança e ao meio ambiente.
7. O empreendedor deverá executar as atividades de acordo com os Projetos e Memorial Descritivos apresentados a SEMA.
8. Esta licença não desobriga o empreendedor de atender ao disposto na Lei Federal 3.924/1961.

- 9.** O empreendedor deverá manter esta Licença Ambiental em local visível no empreendimento e à disposição da fiscalização ambiental.
- 10.** A emissão de poluentes atmosféricos pelo empreendimento não deverá atingir concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução CONAMA 03/90.
- 11.** O empreendedor deverá apresentar acompanhado do pedido de renovação desta Licença:
- Cronograma de obra, atualizado
- 12.** No ato de solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar a Sema, junto com o restante da documentação necessária os seguintes documentos:
- Nota fiscal da realização do serviço de limpeza e manutenção do sistema de esgotamento sanitário da obra, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental;
 - Autorização ambiental da empresa responsável pelo serviço de limpeza e manutenção do sistema de esgotamento sanitário da obra;
 - Comprovantes de recolhimento e destinação adequada, feito por empresa legalmente habilitada, dos resíduos perigosos gerados no empreendimento;
 - Relatório circunstanciado do descarte de resíduos sólidos de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, contendo comprovantes da coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil emitidos pela empresa responsável;
 - Autorização/licença ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos da construção civil.
- 13.** O projeto do empreendimento deve atender as Normas e Parâmetros aplicáveis disponíveis na Lei Complementar nº 42/2000 PDDU- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Aracaju e seus anexos.
- 14.** O projeto urbanístico deverá ser desenvolvido preservando ao máximo do ecossistema local.
- 15.** A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
- 16.** Em caso de necessidade de supressão de qualquer indivíduo arbóreo, deverá ser solicitada autorização.
- 17.** A construção deverá ser realizada de acordo com as plantas e projetos apresentados.
- 18.** O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e etc).
- 19.** Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidrossanitários.
- 20.** O empreendedor, durante a execução das obras deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
- 21.** A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão a rede de drenagem de águas pluviais.

22. O empreendimento deverá manter adequado o sistema de esgotamento sanitário do canteiro de obras, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidades de poluição de quaisquer áreas;
23. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser encaminhados à rede pública de coleta. Não sendo permitida sua incineração, queima ou disposição em locais inadequados.
24. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente conforme NBR 13.230/08 da ABNT, em local apropriado, e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
25. Os resíduos sólidos perigosos gerados deverão ser acondicionados em local abrigado com piso impermeável, conforme Resolução NBR 12.235/92 da ABNT
26. A destinação das lâmpadas, pilhas e baterias geradas no desenvolvimento da atividade deverá ser realizada de acordo com as determinações previstas nas Resoluções CONAMA 257/99 e CONAMA 401/08.
27. O armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos da construção civil gerados, deverão ser executados de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado.
28. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras. O local deverá ser recomposto conforme as condições iniciais.
29. Caso o canteiro de obras esteja localizado em local diferente ao da obra, e/ou executar atividades consideradas de médio e alto impacto, deverá ser requerido o Licenciamento Ambiental específico para o canteiro de obras.
30. O empreendedor deverá orientar os operários a não jogar lixo no entorno do empreendimento.
31. Os materiais de empréstimo utilizados nas obras deverão ser oriundos de jazidas devidamente licenciadas pelo DNPM.
32. A área no entorno da obra deverá ser devidamente sinalizada e o fluxo do tráfego adequadamente desviado, para que não ocorram acidentes.
33. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor e poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização.
34. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada à SEMA no período de 24 horas seguintes ao fato. O responsável pelo empreendimento deve apresentar descrição das causas da situação de emergência e as providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.
35. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à SEMA, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
36. Os responsáveis pelo empreendimento, pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
37. Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentada à SEMA.
38. Caso seja constatada omissão de informações ou uso de afirmações falsas ou inverídicas nos documentos que subsidiaram a emissão desta Licença, caberá à SEMA:

- A suspensão imediata da Licença e imposição de multa na forma da legislação ambiental vigente;
- A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente ao empreendedor pela multa e demais medidas punitivas;
- O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público.

39. No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela SEMA.

40. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.

41. Perante a SEMA, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.

42. Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.

43. O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

44. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violção ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas no Roteiro de Caracterização do empreendimento, bem como no Termo de Responsabilidade Ambiental que subsidiaram a emissão da Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe.

**ESTA LICENÇA É VÁLIDA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, CONFORME
PREVISTO NO ART. 20, INCISO III DA LEI MUNICIPAL 4.594/14, E PROTOCOLO
SEMA Nº 25.955/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 E PARECER TÉCNICO Nº
254/2024 DLA SEMA DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

**Diretora de Licenciamento Ambiental
Aline Menezes de Jesus Oliveira**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente
Alan Alexander Mendes Lemos**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14CF-01C3-C8A9-7E7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE MENEZES DE JESUS OLIVEIRA (CPF 035.XXX.XXX-81) em 06/03/2024 11:16:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS (CPF 222.XXX.XXX-72) em 06/03/2024 15:49:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/14CF-01C3-C8A9-7E7E>